



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1551/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/12**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 104/12, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura (PSDB), que os estabelecimentos que exerçam atividades de Buffet infantil, parques de diversão ou similares, fiquem sujeitos à apresentação de laudo técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento respectivo revalidações ou Alvará de Autorização respectiva programação.

O Laudo Técnico de vistoria referido deverá ser assinado por engenheiro qualificado e acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

Os estabelecimentos deverão apresentar os laudos e também possuí serviços de manutenção preventiva regulamente obedecendo aos seguintes itens:

I - a equipe envolvida na operação dos brinquedos deve receber treinamentos sobre os procedimentos para lidar com as pessoas de mau comportamento, defeitos e falhas no equipamento, incidentes e fogo;

II - o operador do equipamento deve assegurar que cada usuário esteja corretamente posicionado com o cinto de segurança ajustado ao corpo;

III - todo equipamento deve ser inspecionado diariamente de acordo com o manual do fabricante;

IV - a verificação deve ser feita pelo responsável técnico ou alguém por ele autorizado, de acordo como o manual de cada equipamento;

V - os funcionários devem verificar a idade e a altura adequada para os usuários de cada brinquedo;

VI - o operador de cada equipamento deve se comunicar com o público para manter o contato verbal, visual e transmitir sinais;

VII - todas as superfícies de plataformas, passarelas, rampas e escadas devem ser antiderrapantes;

VIII - a necessidade de vistoria diária dos funcionários, inspeção feita por um especialista, em toda semana e uma vez por ano, deve ser feita a desmontagem do brinquedo e a verificação, por um técnico, de cada peça de equipamento.

Todos os equipamentos de diversão, permanente ou móveis, instalados em áreas internas ou externas deverão obedecer às regras estipuladas pelo serviço de manutenção.

Todos os brinquedos e atrações de diversão nos estabelecimentos citados nesta Lei deverão ter afixado na sua entrada, placas informativas em lugar visível para os seus usuários, com dados sobre manutenção por profissional habilitado, vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização. Também deverão conter informações de eventuais riscos à utilização do brinquedo por pessoas portadoras de doença que pode causar agravamento do mal.

Os estabelecimentos terão 6 (seis) meses para sua adaptação nas exigências desta Lei. O descumprimento das exigências acarretará multa R\$10.000,00 (dez mil reais) dobrado na

reincidência, e em permanecendo a desobediência, o Poder Público poderá imediatamente interditar e lacrar os equipamentos.

Justifica o Autor que o Projeto tem o escopo de proporcionar maior segurança usuários de buffet infantil, parques de diversão levar informações para o público sobre a manutenção dos brinquedos e atrações, laudos de vistorias, termina por auxiliar as decisões das pessoas no instante de desejarem ou não se divertir em um desses brinquedos. Além disso, o fato do estabelecimento estar obrigado a disponibilizar tais informações publicamente é também um elemento a mais para garantir que as vistorias e manutenção sejam feitas no tempo certo.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo para aperfeiçoar o projeto, especialmente, com relação à aplicação das penalidades incidentes sobre o conjunto de exigências de segurança imposta aos estabelecimentos.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente, pois se adotada, a medida proposta propiciará proteção às pessoas que frequentam esses espaços e equipamentos tendo um divertimento seguro e saudável.

Assim sendo, nosso parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 09 de setembro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).